CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

"Dispõe acerca da proibição de utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim no âmbito do município de Salvador e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido em todo território do município de Salvador, a utilização de veículos movidos à tração animal e exploração animal para esse fim.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se tração animal qualquer transporte que é movido por propulsão animal.

Art. 3º. A proibição de que trata esta Lei não se aplica aos seguintes casos:

I - Em dias de eventos festivos, em realização de homenagens ou outras comemorações promovidas pelo Município.

II - As atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de janeiro de 2025.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

JUSTIFICATIVA

A princípio, observa-se que ainda é presente nas ruas e avenidas da capital baiana, a exploração de animais mediante o uso de tração de veículos, em que pese os constantes avanços dos meios de transporte.

Tais animais são explorados até a sua exaustão, abusando do peso, de distâncias percorridas, sob circunstâncias de tempo e clima mesmo que desfavoráveis, sem qualquer manutenção básica necessária, tais como alimento ou água. No mais, tais animais restam por estarem desprovidos de qualquer tipo de assistência veterinária.

Ainda, para além de uso do próprio dono do animal utilizado para tração, por vezes, o proprietário também acaba alugando para terceiros. Logo, o animal acaba por trabalhar por um longo período do dia a dia para o seu proprietário e em outro período para um locatário.

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

As leis até então existentes se mostram ineficazes para proteger de forma efetiva os animais explorados para esse fim, não havendo qualquer órgão que esteja fazendo a fiscalização que atue especificamente para este tipo de caso.

Acerca deste assunto, observa-se que já existem leis que visam a proibição do transporte por tração animal em outros municípios de demais estados. Veja-se:

- https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2024/01/cmbh-antecipou-para-2026-o-fim-das-carro%C3%A7as-de-tra%C3%A7%C3%A3o-animal-na-cidade;
- https://exame.com/brasil/cidades-comecam-a-proibir-tradicionais-passeios-de-charrete/;
- https://www.cairu.ba.gov.br/Site/Noticias/noticia-150120240800341575-Decreto-pro-be-o-uso-de-tra-o-animal-no-Munic-pio-de-Cairu.

Além disso, também já tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 176-A, de 2023, com fins de proibir a utilização de veículos por tração animal e exploração animal, assim como para haver a criminalização de tal conduta[1].

Cabe apontar para o fato de que se trata também de uma questão de saúde pública, dado que, ao defecarem, os cavalos deixam uma trilha de fezes pelas ruas, podendo os pedestres acabarem pisando e levando a sujeira para os comércios locais.

De mais a mais, a substituição de carroças por outros veículos oferece alguns benefícios, quais sejam:

I. Liberação dos animais à exploração e maus-tratos;
II. Melhor qualidade de vida dos carroceiros;
III. Adequação do veículo à condição de trânsito, já que as carroças não conseguem acompanhar o fluxo normal de tráfego dos grandes centros;
IV. Evitar acidentes, posto que obriga a obediência à sinalização e normas gerais de trânsito.

Em virtude de tudo quanto exposto, com a certeza da compreensão e da colaboração de nossos Pares desta Casa Legislativa, apresentamos esta Proposição para a qual pedimos o empenho de todos a fim de aprová-la.

Salvador, 29 de janeiro de 2025.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

1 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2357612&filename=Avulso%20PL%20176/2023

Scanned with CamScanner